PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.135

SUMÁRIO

SUMÁRIO ***1***

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ***1***

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.....1

UNIFAE.....2

ATOS DO LEGISLATIVO ***3***

CONTRATOS.....3

LICITAÇÕES 3

EDITAIS.....***4***

CCZ.....4

CMAS.....4

CMI.....5

ENGENHARIA.....6

LICITAÇÕES.....6

RECURSOS HUMANOS 7

VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....8

SECRETARIA ***16***

DECRETOS.....16

LEIS.....43

PORTARIAS 71

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 014/2021 – 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E SÃO JOÃO INFORMATICA LTDA ME.

Data de Assinatura do aditivo: 15.12.2021, com início de vigência em 2 de janeiro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de vigência.

Valor: R$ 10.430,91 (dez mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 869,24 (oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Sérgio Venício Dragão
Superintendente.

Autoridade certificadora CERTISIGN

Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável Raquel dos Santos MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura www.saojoao.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Dados: 2021.12.17 18:27:14 -03'00'

PORTARIA 88/2021

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar, no período de um ano a contar de 15 (quinze) de dezembro de 2021, para compor a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, os seguintes servidores:

Presidente: **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**
Secretário: **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO**
Membros: **RAMON SANCHES NOGUEIRA**
PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI

ARTIGO 2º:- Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar, sempre que houver sessão, será devida ao servidor designado gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.340, de 13 de julho de 2018.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.12.2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15/12/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Reitora, em exercício, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo de Professor Assistente, Edital n.º 03/2018, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

PROFESSOR ASSISTENTE – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	**Nome**
1º	Robert Ranieri Garcia

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 14 de dezembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Anita Bellotto Leme Nagib
Reitora em Exercício

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Chamada Pública nº. 04/2021
Objeto: Prospecção do mercado imobiliário em São João da Boa Vista - SP, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Clínicas do Curso de Odontologia do UNIFAE, mediante

coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano.
Data para entrega das propostas: 22/12/2021 até as 16h00
Local: Setor de Licitações e Contratos, ao Largo Eng. Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jd. Santo André.
Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 276/243 e licitacao@fae.br

Extrato de Contrato

Contrato nº 010-2021 TA 01-2021
Contratada: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENV. DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de modo remoto ou presencial (conforme necessidade da instituição), de Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para suporte a aluno matriculado em curso de nível superior.
Aditamento: Prazo
Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022
Assinatura: 06/12/2021

Contrato nº 01-2020 TA 02-2021
Contratada: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em equipamento PABX da sede UNIFAE e Ambulatório Médico.
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 02/01/2022 a 01/01/2023
Assinatura: 13/12/2021
Valor: R$ 8.579,76
São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2021

Alex Candido de Oliveira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: TELSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender a demanda de controle de entrada nas sessões ordinárias da CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: a vigência será 15 de dezembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.
VALOR: O valor total do presente aditivo de contrato é de R$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: Assinado em 15 de dezembro de 2021.

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 094/2021

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ. 14.281.437/0001-55, para prestação de serviços de segurança privada não armada, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender a demanda de controle de entrada nas sessões ordinárias da CONTRATANTE, no valor total de R$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais).

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15.12.2021)

EDITAIS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 16893/21 – Patrícia Lessa Alves
Rua José Vieira, 35 – Santo André – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13237/AL em 13/12/2021, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º incisos V, XIX, XXV, XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigo 12 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998; artigos 345 incisos II, III e IV, 347, 348, 353 incisos I e II, 354, 355, §1º, inciso IV, 356 inciso I, 357, 358, parágrafo único, inciso IV, 539, 570 incisos, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel, propícia a criação e proliferação de artrópodes transmissores de enfermidades, inclusive dengue.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 14 de dezembro de 2021.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 14581/21 – Carlos Roberto Lopes dos Reis Rua Snugls Cereja Correa Fonseca, 84 – Jardim das Rosas– SJBV/SP,

Em 16/12/2021, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2021.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Tornar pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São João da Boa Vista/SP - biênio 2021/2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações e considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da deliberação para escolha da Mesa Diretora deste Conselho para biênio 2021/2023.

I – Presidente: Maiara Aparecida Reneis

II – Vice-presidente: Livia Dominato Boaventura;

III – Primeira Secretária: Andreia Regina Ramos Eulices; e

IV – Segunda Secretária: Thatiani Pereira Barreto

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2022".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações e considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação o Plano Municipal de Assistência Social para o Estado de São Paulo – PMAS, do ano de 2022.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS de 2022, por unanimidade, na sua totalidade e sem ressalvas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

CMI

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Substitui os membros da comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João da Boa Vista".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 18 de novembro 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João da Boa Vista:

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Eliandra Inês Matias Barbosa – representante do Poder Público;

II. Rafael Hermann de Faria – representante do Poder Público;

III. Elizabeth Ribeiro Custódio – representante da Sociedade Civil; e

IV. Maria Imaculada Costa e Silva – representante da Sociedade Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (14/12/2021).

RENATA MARTINS
Presidente do CMI

ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO 21/2021-D

Considerando que o notificado infra citado não foi localizado pelo Fiscal da Prefeitura e pelos Correios após 3 tentativas de entrega conforme fl.199 do Proc. 6702/2021-8.

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Engenharia, notifica a empresa/estabelecimento/responsável abaixo descrito com os dados que constam no processo supracitado, a providenciar a regularização da sua firma perante a prefeitura. O requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar sua situação sob pena prevista no artigo 316, §2º do Código Tributário Municipal (Lei 106 de 23 de dezembro de 1997).

O notificado tem o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso contra a Notificação 21/2021-D.

Nome: RAFAEL FRANCISCO SANTANA MEI
CPF: 17.944.311/0001-01
Endereço: RUA ADEMARO A. NOGUEIRA, 272

Fiscal Dawison Rodrigues Romeiro
Matrícula 35.070

Eng. Charles Attias Júnior
Diretor do Departamento de Engenharia

LICITAÇÕES

LEILÃO Nº 001/21
OBJETO: Alienação de bens móveis, equipamentos, veículos e sucatas.
LOCAL: https://www.liderleiloes.com.br/
DATA DE ABERTURA: 10/1/2022
DATA DE ENCERRAMENTO: 13/01/2022
HORÁRIO: 10h00min
DEMAIS INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE: www.saojoao.sp.gov.br e wwww.liderleiloes.com.br
Leiloeira Oficial TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA - JUCESP Nº 723
São João da Boa Vista, 17 de dezembro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/21
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS.
OC Nº 863900801002021OC00130
Edital disponível em http://www.saojoao.sp.gov.br
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 05/01/2022 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/21
Retificação de Publicação
Na publicação do DOE de 14/12/21, pag. 5, fica alterado o trecho:
Onde se lê:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO JOAO DA BOA VISTA-SP.
OC Nº 863900801002021OC00126
Edital disponível em http://www.saojoao.sp.gov.br

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 27/12/2021 às 09h00min."
Leia-se:
"PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO JOAO DA BOA VISTA-SP.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/01/2022
HORÁRIO: 08h30min
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.
Edital disponível em http://www.saojoao.sp.gov.br"
Permanecem inalteradas as demais informações.
São João da Boa Vista, 16/12/2021.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 03/2017
AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2017 para o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

7º ALVARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA REZENDE
RG: 34.007.676-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (17/12/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

131º JÚLIA SERRAIOCCO HONÓRIO
RG: 49.988.004-3
132º DJANE ILHEO MACEDO DE SOUZA
RG: 47.948.208-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (17/12/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2019
VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

19º RICARDO DOS SANTOS NOVAIS
RG: 34.118.002

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (17/12/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engª 15517/21– Waldemar de Paula Peixoto
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos- Lote 10, Quadra "B"- Jardim Flamboyant – SJBV/SP
Responsável técnico: Daniel Domingues Filho - CREA: 0600628724
Publique-se

Proc. Engª 13297/20 – Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA.
Estrada Vicinal José Rui de Lima Azevedo, Gleba B – Sitio Picadão – SJBV/SP
Responsável técnico: Luiz Antônio Caetano. – CREA: 0601505943
Publique-se

Proc. Engª 2641/11 – Município de São João da Boa Vista.
Rua Orlando Matielo – Jardim Recanto dos Pássaros– SJBV/SP
Responsável técnico: Fred Marcon Westin. – CREA: 0601137190
Publique-se

Proc. Engª 15381/21 – Paulo Cesar de Souza.
Avenida Antonia Massuci Cabrelon, Quadra 24, Lote 07 – Jardim Aurora – SJBV/SP
Responsável técnico: Alexsander Costa Barreto. – CREA: 5070446956
Publique-se

Proc. Engª 1921/17 – José Fernando Ferreira.
Rua Antonio Rathol (antiga rua um) esquina com a Rua João Vicente de Souza (antiga rua cinco), nº66, Lote "01", Quadra "H" – Jardim Sol Nascente – SJBV/SP
Responsável técnico: Thamires Cristina da Silva Pigato – CAU: 151200-5
Publique-se

Proc. Engª 12939/21 – Anderson Gianelli Pedroso.
Rua Antonio Castilho, esq. avenida Antonia Massucci Cabrelon, Lote 1, Quadra 19 – Jardim Aurora – SJBV/SP
Responsável técnico: Fausto de Oliveira Fontão F. – CAU: A180923-7
Publique-se

Proc. Engª 15776/19 – Departamento de Planejamento.
Rua Antonio Augusto da S. Palhares, Lote 2 – Jardim Primeiro de Maio – SJBV/SP
Responsável técnico: Peterson Garcia Zenun – CREA: 5063276246
Publique-se

Proc. Engª 17933/18 – Global Sites Brasil Part e Empreendimentos Ltda
Rodovia SP 342- KM 230, Marginal Leste – SJBV/SP
Responsável técnico: Rodrigo Vicentin de Oliveira - CREA: 5069639600
Publique-se.

Proc. Engª 12054/21– Luiz Zan
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 557, Lote A- Vila Westin – SJBV/SP
Responsável técnico: Milton Cézar Magalhães Pigati - CREA: 5061317539
Publique-se.

Proc. Engª 10543/21– Carlos Rodrigo dos Santos Tortato
Av. Marginal 01/ Av. Luís Pio de Magalhães, Lote 33, Quadra A- Bairro Alto da Paulista – SJBV/SP
Responsável técnico: Allan Vetev - CREA: 5070327862
Publique-se.

Proc. Engª 11812/21– Marco Antônio Togni
Av. Durval Nicolau, Lote 12.2- Parque dos Jequitibás – SJBV/SP
Responsável técnico: Rodrigo Vieira Vanzella - CREA: 5070349620
Rangel Rosa Quessa - CAU: A1286366
Publique-se.

Proc. Engª 13474/21– Luis Antônio Combe Junior
Av. Marginal Gelcio Grespan, Lote 08, Quadra A- Jardim das Paineiras – SJBV/SP
Responsável técnico: Giovani Padovani de Oliviera - CREA: 5062835389
Publique-se.

Proc. Engª 6570/21– Andreia Cristina Mariano
Rua João Manoel Bernardo, Lote 17, Quadra 22- Jardim Aurora – SJBV/SP
Responsável técnico: Max Milher da Silva Pereira - CREA: 5070417446
Publique-se.

Proc. Engª 13499/21– José Carlos da Silva Ferreia
Estrada Serra da Paulista, Lote 24, Quadra N- Loteamento Recanto da Serra – SJBV/SP
Responsável técnico: Gustavo Cândido R. Ferreira - CREA: 5062043763
Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 13547/21 – TR3S Quintal Bar LTDA.
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1210– Pq. Colina da Mantiqueira - SJBV/SP
Em 06/12/2021, lavrado NPRM nº 3278/AF.
Publique-se

Proc. 326/15 – Município SJBV- PSF Dr. Antenor José Bernardes
Rua João Garcia Ramos, nº 35– Jardim dos Ipês II - SJBV/SP
Em 07/12/2021, lavrado Termo de Inutilização nº 5619/AH.
Publique-se

Proc. 5974/20 – Drogal Farmacêutica LTDA
Rua Ademar de Barros, nº 118– Centro - SJBV/SP
Em 07/12/2021, lavrado Termo de Inutilização nº 5618/AH.
Publique-se

Proc. 331/00 – Jair Amaral & Filho LTDA
Rua Tiradentes, nº 112– Rosário - SJBV/SP
Em 08/12/2021, lavrado Termo de Inutilização nº 5620/AH.
Publique-se

Proc. 360/16 – Bruno & Zan Drogaria LTDA.
Rua Saldanha Marinho, n°356 – Centro – SJBV/SP

Em 08/12/2021, elaborado Termo de Inutilização de Medicamentos nº: 5621/AH.
Publique-se

Proc. 10651/21 – Raia Drogasil S/A.
Avenida Dona Gertrudes, n°99 – Centro – SJBV/SP
Em 10/12/2021, elaborado N. P. R. M. nº: 3279/AF.
Publique-se

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica LTDA.
Avenida Brasília, n°1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 09/12/2021, elaborado Termo de Inutilização de Medicamentos nº: 5622/AH.
Publique-se

Proc. 659/14 – Município SJBV – Ambulatório SAE.
Rua Drº Jarbas Amaral de Carvalho, n°115 – Jardim Progresso – SJBV/SP
Em 09/12/2021, elaborado Termo de Inutilização de Medicamentos nº: 5623/AH.
Publique-se

Proc. 11612/20 – Rede de Distribuição Zeferino LTDA.
Avenida Drº Durval Nicolau, n°1572 – Riviera de São João– SJBV/SP
Em 10/12/2021, elaborado Termo de Inutilização de Medicamentos nº: 5624/AH.
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 285/17 – Atacado e Com.de Medicamentos Aymoré LTDA.
Rua Ademar de Barros, n°51 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15868/21 – Ferreira & Moraes LTDA ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, n°1926, Chácara Rosa Dias – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15864/21 – Alcântara & Andrade Comércio de Bebidas LTDA
Rua Santa Filomena, n°632- Vila Brasil– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 251/17– Ana Maria Mendes de Oliveira MEI
Rua Matheus Delalibera, n°783- Vila Conceição– SJBV/SP
Devido ao encerramento das atividades
Publique-se

Proc. 429/06 – Marcelino Esteves Borges de Oliveira ME
Rodovia SJBVista- Vargem Grande do Sul KM 15, Fazenda Lagoa Formosa – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15511/21- Ana Luiza das Graças de Lima MEI.
Avenida Rubens Grespan, Sala 4, n°95 – Parque das Nações – SJBV/SP
Processo arquivado devido o indeferimento da solicitação.
Publique-se

Proc. 16284/21- Israel Yamanishi dos Reis.
Rua Salomão Elias, n°34 – Vila Rica – SJBV/SP
Processo arquivado por erro de lavratura.
Publique-se

Proc. 197/16 - Loja Sonho Meu LTDA ME.
Avenida Brasília, Andar Térreo, nº 1057 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 14971/21- Diego Luis Pessoa Joaquim MEI.
Rua Acila Fernandes da Silva, n°1067 – Jardim das Rosas – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento do processo.
Publique-se

Proc. 053/04- Israel dos Reis ME.
Rua Salomão Elias, n°1067 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 682/11 - Pizzaria e Lanchonete Top Hill LTDA ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2484 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 126/13 - José Meneghini
Rua Racticliff, nº 287 – Pratinha – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12139/19 - Paulo Henrique Rita.
Rua Professora Julieta da Silva Barreto, nº 201 – Jardim Santa Rita – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7487/21 – Auto Posto Fam LTDA.
Avenida Profª Isette Corrêa Fontão, n°1101 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 6781/21 – Raia Drogasil S/A.
Rua General Osório, n°908 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 646/14 - M. R. Consentine - ME.
Avenida Drº Luiz Gambeta Sarmento, nº 717 – Santo Antônio – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13916/18 - Loja de Conveniência Andreato EIRELI ME.
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 4 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 267/17 – Clinica Sono & Neuro Ltda.
Rua Nagib Miguel, n°4095, 2º Andar, Sala 05 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 230/15 – Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista.
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n°147 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 814/12 – Iolanda Gomes Pereti Cremonesi ME
Av. Rodrigues Alves, n°15 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 536/04 – João Benedito Pereira
Rua Iracema de Aguiar Borges, n°190 – Jardim Vila Rica – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 763/14 – Guilherme de Lima Palini.
Rua Conselheiro Antônio Prado, n°204, Sala 02 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8299/20 – Fernanda Itamara de Oliveira.
Rua Conselheiro Antônio Prado, n°449 A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16288/21 – Israel Yamanishi dos Reis
Rua Salomão Elias, n°314 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 256/17 – Heloísa Brianezi Tiraboschi Romanholi.
Rua Orlando Fracari, n°143 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2356/21 – Curral Steak Bar LTDA.
Rua General Estilac Leal, n°11 – Vila Trafani – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 418/07– D. L. Rodrigues Hortifrut ME
Rua Serafim José Ferreira, n°497 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 033/17– Funerária São Gabriel LTDA EPP

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, n°634 A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 472/05 – Gustavo Antonio Mamede Murade.
Rua Coronel Ernesto De Oliveira, n°693 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 836/99 – Antonio César de Carvalho Ramos.
Rua Padre José, Sala 03, n°171 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 268/15 – Município SJBV – EMEB `Irmã Hermínia Molas`.
Rua Graziela Vasconcelos de Godoy, nº:12 – Solário da Mantiqueira– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 858/09 – Sckandar Mussi Junior.
Avenida Doutor Durval Nicolau, Sala 02, nº: 2341 – Riviera De São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 851/13 – L & T Veronese Chocolates S.J.Boa Vista LTDA - ME.
Rua Ademar de Barros, nº: 154 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 013/14 – Cofar Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA – EPP.
Rua Walter Torres, nº: 72 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 101/11 – Baron & Carvalho LTDA - ME.
Avenida Drº Oscar Pirajá Martins, nº: 669 – Jardim Santo André– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 208/13 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJBVISTA.
Avenida Drº Luiz Gambeta Sarmento, Nº:921 – Santo Antônio– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13358/20 – Matheus Josué Rangel Tonon.
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, Nº:2104 – Vila Tenente Vasconcelos– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8636/20 – Comercial de Alimentos AC LTDA.
Rua Conceição Maria B. Rodrigues, Nº:158 A – Jardim Aeroporto Eldorado– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 208/17– Sancor Centro de Diagnósticos e Intervenção Cardiovascular LTDA - EPP.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Nº:559 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 334/17– D. Delalibera & Cia LTDA.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, Nº: 162, Sala 01 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3237/20 – Murilo Bovo e Silva.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Nº: 184 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 375/03 – Roberto Tiraboschi.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Nº: 552 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 788/12 – T & T Clínica de Saúde LTDA.
Rua Benedito Araújo, Nº: 39, Sala A – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 521/11 – Batata Pura Produtos Alimentícios LTDA.
Rodovia São João / Aguas da Prata, E – KM 229,5 SP 342 – Granja São José– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 457/06 – Mauricio Geraldo Vallim ME.
Rua David de Carvalho, Nº: 705 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 558/12 – Laboratório Bernardo de Prótese Dentaria LTDA – ME.
Rua Drº Teófilo Ribeiro de Andrade, Nº: 308, Sala 31 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 295/11 – Alcantara & Andrade Comércio de Bebidas LTDA – ME.
Rua Santa Filomena, Nº: 632 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1065/99 – José Eduardo de Vasconcelos Anfe.
Rua Antonina Junqueira, Nº: 216, Sala 31/32 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8380/18 – AVRS Serviços Médicos LTDA.
Avenida Drº Durval Nicolau, Nº: 2341, Sala 04 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 281/99– Hotel F.S. Giordano LTDA. ME.
Rua Benjamin Constant, Nº: 370 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 672/08 – Funerária São Gabriel LTDA - EPP.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, Nº: 634, A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 159/04 – Empresa Funerária São Joao LTDA - EPP.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, Nº: 634 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 6296/19 – F. F. Campos de Lima Ensino Fundamental LTDA.
Rua Alfredo Censine, Nº: 90 – Lagoa dos Patos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11410/20 – Murilo Miguel Cruz ME.
Dom Pedro II, Nº: 165 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 083/11– Hotel F. S. Giordano LTDA - EPP.
Rua João Cassiano Neto, Nº: 110 – Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12201/20 – M.I.Q. Nicola & Cia LTDA.
Rua Ademar De Barros, Nº: 411 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4943/18 – Luciano de Carvalho Simão ME.
Rua Dorival Blota, Nº: 42 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15734/21– Comercio de Alimentos e Bebidas Faria LTDA.
Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, Nº: 1772 – Jardim das Flores– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16433/19– Abengoa Bioenergia Agroindustria LTDA - Em recuperação judicial.
Fazenda Lagoa Formosa, Km 15 - Rodovia 344, S/N – Zona Rural – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DE EQUIPAMENTO

Proc. 16359/21 – O. R. L. Carvalho Ramos LTDA
Rua Padre José, n°171, Sala 08 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 11534/21 – Carmem Cabrera Maldonado ME.

Rua Joaquim Goulardins, n°456 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Processo iniciado devido a alteração de CNAE
Publique-se

Proc. 8223/21 – Lia Mercearia LTDA
Rua Henrique Martarello, n°2625 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15509/21 – Teles Oliveira e Souza Odontologia LTDA
Rua Wandenkolk, Sala 7, n°26 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16023/21– Ric-Pan Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI
Avenida Dona Gertrudes, n°252 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15256/21 – Patrícia de Matos Ferreira Souto.
Rua Quatorze de Julho, n° 355 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 14156/21 – Estação São Joao Pizza, Bar e Restaurante LTDA.
Rua Capitão Jose Alexandre, n° 44 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16626/21 – Bar Popular São João LTDA.
Rua Tiradentes, n° 219 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 7487/21 – Auto Posto Fam LTDA.
Avenida Profª Isette Corrêa Fontão, n°1101 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20

Proc. 429/06 – Marcelino Esteves Borges de Oliveira ME
Rodovia SJBVista- Vargem Grande do Sul KM 15, Fazenda Lagoa Formosa – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 197/16 - Loja Sonho Meu LTDA ME.
Avenida Brasília, Andar Térreo, nº 1057 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 682/11 - Pizzaria e Lanchonete Top Hill LTDA ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2484 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12139/19 - Paulo Henrique Rita.
Rua Professora Julieta da Silva Barreto, nº 201 – Jardim Santa Rita – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 646/14 - M. R. Consentine - ME.
Avenida Drº Luiz Gambeta Sarmento, nº 717 – Santo Antônio – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13916/18 - Loja de Conveniência Andreato EIRELI ME.
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 4 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 4748/21 – Cristiane Picoli Alves Poiano ME.
Avenida Drº Durval Nicolau, nº 3472, Sala 14 – Riviera De São João – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 16288/21 – Israel Yamanishi dos Reis
Rua Salomão Elias, n°314 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Proc. 268/15 – Município SJBV – EMEB `Irmã Hermínia Molas`.
Rua Graziela Vasconcelos de Godoy, nº:12 – Solário da Mantiqueira– SJBV/SP
Referente a Alteração de Responsável Legal para: Maria Teresinha de Jesus Pedroza.
Publique-se

BAIXA DE RESPONSÁVELTÉCNICO

Proc. 935/13 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, n°908, Loja A– São Lázaro – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Rafael Bianchi Aranha
Publique-se

Proc. 208/13 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De SJBVISTA.
Avenida Drº Luiz Gambeta Sarmento, Nº:921 – Santo Antônio– SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Marina Pires Caslini.
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVELTÉCNICO

Proc. 935/13 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, n°908, Loja A– São Lázaro – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Letícia Danieli da Silva
Publique-se

Proc. 208/13 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De SJBVISTA.
Avenida Drº Luiz Gambeta Sarmento, Nº:921 – Santo Antônio– SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Paolla Masetti Leite Villela.
Publique-se

ERRATA

Na edição 1.128, publicada em 03/12/2021, desconsiderar o trecho da página 9 até a página 11, onde lê-se:

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engª 17933/18 – Global Sites Brasil Part e Empreendimentos Ltda
Rodovia SP 342- KM 230, Marginal Leste – SJBV/SP
Responsável técnico: Rodrigo Vicentin de Oliveira - CREA: 5069639600
Publique-se.
(01/12/2021)

[...]

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Proc. 218/07 – Casa da Criança
Avenida João Osório, n°396– Centro – SJBV/SP
Referente a Alteração de Responsável Legal para: Etelvina Francisca Silva de Lima
Publique-se

São João da Boa Vista, 16 de Dezembro de 2021

Jean Guilherme Azarias
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 6.947, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$688.414,88 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais, oitenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

93.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 84.434,26

174.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 400.000,00

199.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 249,00

849.01.15.03.337170.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 203.731,62

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

68.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R$ 688.165,88

190.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 249,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.951, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$881.500,45 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos reais, quarenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

133.01.06.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.687,00

150.01.07.01.339008.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.447,40

210.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.346,70

251.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.309,69

318.01.10.01.339034.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.358,01

531. 01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 5.500,00

563.01.13.01.339033.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 800,00

601.01.14.02.339008.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 889,48

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 750.849,87

698.01.14.06.339008.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 889,48

878.01.15.04.339030.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 8.533,34

891.01.15.04.339008.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 889,48

1244.01.15.05.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 100.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

134.01.06.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

136.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.687,00

158.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.447,40

190.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 2.346,70

299.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.309,69

320.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.358,01

532. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 5.500,00

564.01.13.01.339034.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 800,00

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 889,48

699.01.14.06.339030.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 889,48

756.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 750.849,87

880.01.15.04.339039.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 8.533,34

886.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 889,48

1215.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 100.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.958, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 35.000,00

50.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.000,00

80.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 35.000,00

101.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 10.000,00

122.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 8.000,00

124.01.06.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 3.000,00

171.01.07.01.319091.2884600000001- Precatórios R$ 10.000,00

172.01.07.01.339091.2884600000001- Precatórios. R$ 15.000,00

350.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 13.000,00

518. 01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 6.000,00

554.01.13.01.319016.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.800,00

555.01.13.01.319094.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 13.000,00

575.01.14.01.319016.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 6.000,00

596.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 3.000,00

808.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 26.000,00

984.01.18.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 20.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

43.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 119.000,00

109.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 10.000,00

128.01.06.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 8.000,00

136.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 13.000,00

357.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 13.000,00

560.01.13.01.339030.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 14.800,00

768.01.14.08.339030.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 9.000,00

992.01.18.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 20.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.959, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1067.03.01.01.319011.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R$ 20.000,00

1075.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R$ 10.000,00

1079.03.01.01.339093.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R$ 45.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1078.03.01.01.339047.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R$ 75.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO N 6.961, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.032.845,94 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

24.01.01.02.339036.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 420,00

412.01.11.01.339032.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 4.800,00

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.027.625,94

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

43.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 420,00

408.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 4.800,00

585.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 24.754,80

586.01.14.01.339040.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 329.371,18

599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 77.729,92

602.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 4.640,00

604.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 8.516,67

609.01.14.02.339034.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 450.346,94

613.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 532,32

620.01.14.02.339093.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

660.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 385,00

665.01.14.06.339036.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 15.731,65

667.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 620,80

668.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 87.492,61

756.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 21.318,11

1177.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 800,00

1228.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1,74

1229.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 5,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (29/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.962, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.983.203,94 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

165.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública Interna R$ 22.000,00

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.902.859,49

1141.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R$ 58.344,45

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$58.344,45 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, através do Banco do Brasil;

b) R$1.924.859,49 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

168.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública Interna R$ 22.000,00

621.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.902.859,49

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (29/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.963, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de

R$3.094.195,62 (três milhões, noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

847.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 3.094.195,62

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2020, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (29/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.964, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.321,16 (doze mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01.01.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 889,48

107.01.05.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.447,40

528. 01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 200,00

579.01.14.01.339008.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 784,28

808.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 6.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

115.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.447,40

152.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 889,48

532. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 200,00

618.01.14.02.339047.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 784,28

817.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 3.000,00

822.01.15.02.339039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 3.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.966, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

164.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.180,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

151.01.07.01.339014.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.180,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.967, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 251.732,54 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

63.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 20.634,83

98.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 93,42

846.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 231.004,29

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

57.01.03.01.339014.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 9.920,00

58.01.03.01.339030.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 10.714,83

88.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 93,42

771.01.14.08.339039.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 23.999,35

816.01.15.02.339008.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 10.663,12

851.01.15.03.339008.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 15.110,52

853.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 40.416,86

859.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 60.785,97

901.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R$ 49.519,11

921.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 30.509,36

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.968, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

589.01.14.01.449061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 2.000.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 239.300,18

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 28.247,65

613.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.202,83

618.01.14.02.339047.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 215,72

621.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 193021,52

650.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 7.644,50

652.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 502.364,42

654.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 547,28

655.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 4.773,64

660.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 640,00

675.01.14.05.339093.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

676.01.14.05.339093.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

677.01.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

678.01.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

767.01.14.08.339014.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 700,00

768.01.14.08.339030.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 2.048,28

769.01.14.08.339034.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.159,42

772.01.14.08.339040.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 4.134,56

773.01.14.08.339047.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 1.000,00

774.01.14.08.449051.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 5.000,00

775.01.14.08.449052.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 4.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.969, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.591.244,97 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

175.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV R$ 2.071.362,97

1274.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 29.382,00

1275.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 240.000,00

1276.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 240.000,00

1277.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 10.500,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$519.882,00 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R$2.071.362,97 (dois milhões, setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.703,54

17.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 92.406,21

21.01.01.02.339014.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 400,00

22.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 5.063,48

23.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 300,00

25.01.01.02.339039.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1620,89

26.01.01.02.319040.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

27.01.01.02.449052.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.370,00

37.01.02.01.339014.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

38.01.02.01.339030.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 160,65

39.01.02.01.339030.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.000,00

41.01.02.01.339034.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

42.01.02.01.339036.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 6.000,00

43.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 34.401,69

44.01.02.01.339040.0413100012001- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.051,4

55.01.03.01.335039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 806,72

58.01.03.01.339030.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 41,72

59.01.03.01.339030.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.000,00

61.01.03.01.339034.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 750,00

62.01.03.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 12.409,79

64.01.03.01.339040.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 5.830,88

66.01.03.01.339047.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

71.01.03.01.449061.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R$ 807,29

85.01.04.01.335039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 0,34

87.01.04.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 840,00

88.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.710,44

89.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.350,00

90.01.04.01.339033.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 500,00

92.01.04.01.339035.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

94.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 8.049,20

95.01.04.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 17.733,09

97.01.04.01.339047.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

108.01.05.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 5.160,00

109.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 7.802,84

110.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.000,00

115.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 15.067,10

116.01.05.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 95.137,57

129.01.06.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.220,00

130.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.422,66

131.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.588,50

136.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 17.613,27

137.01.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 46.822,24

139.01.06.01.339047.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 500,00

140.01.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 3.406,90

151.01.07.01.339014.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.820,00

152.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 17.313,93

153.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.530,00

154.01.07.01.339033.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 68,00

155.01.07.01.339034.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.179,58

158.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 47.054,01

159.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo. R$ 99.777,03

161.01.07.01.339047.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

162.01.07.01.339092.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 835,03

163.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 7.032,61

165.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública Interna R$ 94.809,36

168.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública Interna R$ 18.381,34

176.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.858,91

177.01.07.02.339039.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 187,73

178.01.07.02.339040.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 931,40

190.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 44.802,85

193.01.08.01.339034.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 0,50

194.01.08.01.339036.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

195.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 45.630,54

196.01.08.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.753,84

198.01.08.01.339047.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

210.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 55,00

224.01.08.03.339008.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 7.110,52

225.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 38.804,25

226.01.08.03.339036.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

227.01.08.03.339039.2678200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 10.608,54

228.01.08.03.339040.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

236.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R$ 72.160,51

238.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R$ 17.925,26

240.01.08.05.449052.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R$ 1.699,00

249.01.09.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.663,12

250.01.09.01.339014.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 520,00

251.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 344,16

252.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.287,00

254.01.09.01.339034.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 235,19

255.01.09.01.339036.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

256.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 896,87

257.01.09.01.339040.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 555,97

259.01.09.01.339047.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

269.01.09.02.339008.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.663,12

270.01.09.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 15.689,32

271.01.09.02.339036.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

272.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 201.194,30

273.01.09.02.339040.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

275.01.09.02.449052.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.676,00

283.01.09.03.339008.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 7.110,52

284.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 501,76

285.01.09.03.339036.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

287.01.09.03.339040.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 60,10

298.01.09.04.339008.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 3.552,60

299.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 4.230,77

300.01.09.04.339036.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

301.01.09.04.339039.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 4,68

302.01.09.04.339040.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

313.01.10.01.339008.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 7.110,52

314.01.10.01.339014.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.800,00

315.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 3.763,10

316.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.000,00

317.01.10.01.339033.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 500,00

319.01.10.01.339036.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.111,02

320.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.202,38

321.01.10.01.339040.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.848,80

323.01.10.01.339047.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.000,00

332.01.11.01.335039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 493,96

334.01.11.01.339014.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 23,91

336.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 13.071,97

340.01.11.01.339040.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 2.132,06

341.01.11.01.339048.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 1.000,00

342.01.11.01.449052.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 1.000,00

357.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 56.464,73

360.01.11.01.335041.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 2.078,64

363.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 11.550,23

365.01.11.01.339032.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

366.01.11.01.339034.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

367.01.11.01.339036.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

369.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 11.251,98

374.01.11.01.339048.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

375.01.11.01.339093.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

377.01.11.01.449052.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 1.000,00

401.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 38,38

408.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 51.934,58

412.01.11.01.339032.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 4.284,40

413.01.11.01.339034.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 1.000,00

414.01.11.01.339036.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 2.039,68

417.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 3.097,94

420.01.11.01.339040. 0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 84,59

423.01.11.01.339047. 0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 1.000,00

425.01.11.01.339093. 0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 1.000,00

433.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais R$ 1.400,00

435.01.11.01.339036.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais R$ 3.000,00

445.01.11.02.339030.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade R$ 4.348,27

448.01.11.02.339036.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade R$ 10.013,28

449.01.11.02.339039.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade R$ 6.270,00

450.01.11.02.339040.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade R$ 1.151,13

456.01.11.04.339030.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

458.01.11.04.339036.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

460.01.11.04.339039.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

462.01.11.04.339040.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

463.01.11.04.339093.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

465.01.11.04.449052.0824300142524 – Manutenção do FMDCA R$ 1.000,00

467.01.11.05.339030.0824400062525 – Manutenção do FCMAS R$ 1.000,00

468.01.11.05.339046.0824400062525 – Manutenção do FCMAS R$ 1.000,00

469.01.11.05.339047.0824400062525 – Manutenção do FCMAS R$ 1.000,00

470.01.11.05.339048.0824400062525 – Manutenção do FCMAS R$ 1.000,00

471.01.11.05.449052.0824400062525 – Manutenção do FCMAS R$ 1.000,00

474.01.11.06.339030.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

476.01.11.06.339036.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

478.01.11.06.339039.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

480.01.11.06.339040.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

481.01.11.06.445042.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

483.01.11.06.449052.0824100062526 – Manut. do Fundo Municipal do IdosoR$ 1.000,00

484.01.11.07.339030.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD R$ 1.000,00

485.01.11.07.339036.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD R$ 1.000,00

486.01.11.07.339039.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD R$ 1.000,00

487.01.11.07.339040.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD R$ 1.000,00

488.01.11.07.449052.0824200062527 - Manutenção do FMDPCD R$ 1.000,00

496.01.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R$ 2.003,00

497.01.11.08.339033.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R$ 500,00

498.01.11.08.339036.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R$ 1.502,88

499.01.11.08.339039.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R$ 4.309,81

500.01.11.08.339040.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R$ 866,54

506.01.11.09.339036.0824400062529 - Manutenção do FUMAD R$ 1.000,00

507.01.11.09.339039.0824400062529 - Manutenção do FUMAD R$ 1.000,00

508.01.11.09.449052.0824400062529 - Manutenção do FUMAD R$ 1.000,00

509.01.12.01.339030.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 10.000,00

510.01.12.01.339036.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 8.000,00

511. 01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 13.296,54

512. 01.12.01.339040.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

513. 01.12.01.449052.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

521. 01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 4.319,60

522. 01.12.01.335041.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

523. 01.12.01.335043.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

524. 01.12.01.339008.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 5,20

525. 01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 6.680,00

526. 01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 20.795,85

527. 01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.521,20

529. 01.12.01.339033.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 700,00

530. 01.12.01.339034.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 4.731,59

531. 01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 2.900,00

532. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 25.767,36

533. 01.12.01.339040.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.291,52

535. 01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 780,00

536. 01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 9.232,00

538.01.13.01.339034.2724300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.500,00

539.01.13.01.339036.2724300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.500,00

540.01.13.01.339039.2724300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 10.430,00

541.01.13.01.339040.2724300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.500,00

542.01.13.01.449052.2724300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.500,00

544.01.13.01.335041.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.200,00

545.01.13.01.335043.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.200,00

546.01.13.01.339039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.200,00

547.01.13.01.339040.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.200,00

548.01.13.01.449052.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.200,00

549.01.13.01.449051.2781300081001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R$ 539,46

558.01.13.01.339008.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 3.657,80

559.01.13.01.339014.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 32.380,00

560.01.13.01.339030.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 33.210,76

561.01.13.01.339030.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 682,00

562.01.13.01.339031.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 15.000,00

564.01.13.01.339034.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 14.592,56

565.01.13.01.339036.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 7.000,00

566.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 13.272,13

567.01.13.01.339040.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.302,87

569.01.13.01.339047.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 1.000,00

570.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 8.667,19

931.01.16.01.449052.2324300032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

944.01.16.01.339030.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R$ 46.098,81

945.01.16.01.339030.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 2.000,00

947.01.16.01.339033.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 100,00

948.01.16.01.339034.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo. R$ 4.078,80

949.01.16.01.339036.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 5.000,00

950.01.16.01.339039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 14.670,88

951.01.16.01.339040.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 57,57

953.01.16.01.339047.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 1.000,00

969.01.17.01.339014.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 447,56

970.01.17.01.339030.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 2.794,33

971.01.17.01.339030.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.320,70

974.01.17.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 9.821,77

976.01.17.01.339040.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.447,37

977.01.17.01.339046.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 4.999,52

989.01.18.01.335039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.290,68

990.01.18.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 8.000,00

991.01.18.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 4.760,00

992.01.18.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 10.910,82

993.01.18.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 1.703,00

994.01.18.01.339033.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 140,00

996.01.18.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.000,00

998.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 751,08

999.01.18.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 2.374,40

1001.01.18.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 9.373,08

1004.01.19.01.319011.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 332,67

1011.01.19.01.335039.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 90,00

1014.01.19.01.339030.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito. R$ 27.193,06

1015.01.19.01.339030.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 2.000,00

1017.01.19.01.339033.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 50,00

1018.01.19.01.339034.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 1.000,00

1019.01.19.01.339036.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 19.559,40

1021.01.19.01.339039.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 41.366,32

1023.01.19.01.339040.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 3.166,69

1025.01.19.01.339046.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 8.454,56

1040.01.20.01.339008.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 8.000,00

1041.01.20.01.339014.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 4.640,00

1042.01.20.01.339030.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 26.872,46

1043.01.20.01.339030.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.000,00

1044.01.20.01.339033.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 500,00

1045.01.20.01.339034.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

1046.01.20.01.339036.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.100,00

1047.01.20.01.339039.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 24.916,80

1048.01.20.01.339040.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 2.700,00

1050.01.20.01.339047.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 1.000,00

1217.01.09.05.335039.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1218.01.09.05.335043.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1219.01.09.05.339030.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 496,67

1220.01.09.05.339033.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1221.01.09.05.339036.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1222.01.09.05.339039.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 29.716,93

1223.01.09.05.339040.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1224.01.09.05.339048.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1225.01.09.05.445042.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1226.01.09.05.449051.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

1227.01.09.05.449052.1854200042012 – Manutenção do FUMBEA..... R$ 500,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.974, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$753.138,76 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais, e setenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

589.01.14.01.449061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 44.162,95

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 20.400,00

621.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 645.385,81

658.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 42.950,00

1003.01.19.01.319005.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 240,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

642.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 44.162,95

668.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 708.735,81

1009.01.19.01.319113.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito R$ 240,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.975, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

921.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 30.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

924.01.15.05.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 30.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.976, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.262.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 110.000,00

07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 40.000,00

50.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 65.000,00

51.01.03.01.319013.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 3.000,00

54.01.03.01.319113.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 30.000,00

80.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 66.000,00

101.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 76.000,00

105.01.05.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 30.000,00

122.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 40.000,00

143.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 110.000,00

147.01.07.01.319113.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 45.000,00

182.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 175.000,00

186.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 65.000,00

203.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 25.000,00

207.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 12.000,00

243.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R$ 95.000,00

244.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 3.000,00

247.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 39.000,00

307.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 63.000,00

327.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 49.000,00

331.01.11.01.319113.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R$ 22.000,00

350.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 64.000,00

356.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R$ 31.000,00

395.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 20.000,00

400.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R$ 24.000,00

516. 01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 45.000,00

517. 01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 4.000,00

520. 01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 22.000,00

552.01.13.01.319011.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte R$ 154.000,00

573.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 235.000,00

577.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 101.000,00

685.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 517.000,00

694.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R$ 190.000,00

778.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 204.000,00

782.01.15.01.319113.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 78.000,00

808.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 252.000,00

809.01.15.02.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 44.000,00

886.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR$ 37.000,00

901.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R$ 48.000,00

938.01.16.01.319113.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R$ 6.000,00

966.01.17.01.319113.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R$ 15.000,00

988.01.18.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R$ 8.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.950, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Altera os anexos constantes na Lei nº 4.914, de 25/10/2021, relativa ao Plano Plurianual - PPA 2022-2025".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – DESCRIÇAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL e Anexo IV - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS, constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.951, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.915, de 25/10/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes anexos: ANEXO I – RISCOS FISCAIS; ANEXO II - METAS FISCAIS; ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA; ANEXO IV - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS; ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO; ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL; ANEXO VII - INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022..

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2022".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Esta lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2022, estima a receita em R$ 372.959.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais) para a Administração Direta e em R$ 141.460.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 514.419.000,00 (quinhentos e quatorze milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Além dos anexos impostos pela Lei Nº 4320/64, faz parte desta lei:

I. **DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO**

.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria ..... R$ 124.482.604,00

Contribuições .....R$ 6.900.000,00

Receita patrimonial ..R$ 1.227.063,82

Receita de serviços .R$ 2.514.000,00

Transferências correntes..... R$ 251.891.665,02

Outras receitas correntes ..... R$ 3.656.667,16

(-) Deduções para formação do FUNDEB..... R$ (31.413.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito ..... R$ 11.650.000,00

Transferências de Capital..... R$ 2.050.000,00

SUBTOTAL .....R$ 372.959.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

Contribuições.....R$ 15.435.782,71

Outras receitas correntes ..... R$ 4.727.600,00

Contribuições - Intraorçamentárias R$ 24.352.716,00

Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias .....R$ 23.943.901,29

SUBTOTAL .....R$ 68.460.000,00

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

Receita patrimonial ..R$ 1.650.000,00

Receita de Serviços..... R$ 70.791.000,00

Transferências Correntes..... R$ 66.000,00

Outras Receitas Correntes..... R$ 493.000,00

SUBTOTAL .....R$ 73.000.000,00

TOTAL .....R$ 514.419.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos

desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo..... R$ 370.163.000,00

02 – Poder Legislativo ..... R$ 2.796.000,00

SUBTOTAL..... R$ 372.959.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV .....R$ 68.460.000,00

04 – Centro Universitário UNIFAE. R$ 73.000.000,00

SUBTOTAL..... R$ 141.460.000,00

TOTAL ..... R$ 514.419.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal

04 - ADMINISTRAÇÃO..... R$ 43.100.112,31

05 - DEFESA NACIONAL..... R$ 46.554,00

06 - SEGURANÇA PÚBLICA ..... R$ 587.948,00

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL..... R$ 13.133.570,00

10 - SAÚDE..... R$ 107.045.465,00

12 - EDUCAÇÃO . R$ 93.973.800,00

13 - CULTURA..... R$ 4.687.475,00

15 - URBANISMO R$ 43.301.746,00

16 - HABITAÇÃO .....R$ 3.018.610,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL ..... R$ 428.801,00

20 - AGRICULTURA ...R$ 418.969,00

22 - INDÚSTRIA..... R$ 1.511.000,00

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS..... R$ 2.854.900,00

27 - DESPORTO E LAZER ..... R$ 13.329.080,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R$ 38.224.969,69

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 4.500.000,00

SUBTOTAL .....R$ 370.163.000,00

Câmara Municipal

01 - LEGISLATIVA...R$ 2.328.000,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R$ 468.000,00

SUBTOTAL .....R$ 2.796.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

04 - ADMINISTRAÇÃO ..... R$ 2.105.706,23

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL..... R$ 64.300.000,00

28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... R$ 233.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 1.821.293,77

SUBTOTAL .....R$ 68.460.000,00

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

12 - EDUCAÇÃO ...R$ 71.595.000,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R$ 1.405.000,00

SUBTOTAL .....R$ 73.000.000,00

TOTAL .....R$ 514.419.000,00

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

ORÇAMENTO FISCAL

Administração direta ..... R$ 252.779.965,00

Administração indireta ..... R$ 77.160.000,00

SUBTOTAL .....R$ 329.939.965,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Administração direta ..... R$ 120.179.035,00

Administração indireta ..... R$ 64.300.000,00

SUBTOTAL..... R$ 184.479.035,00

TOTAL ..... R$ 514.419.000,00

Art. 4º - A despesa relativa ao aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS está devidamente fixada em dotações próprias que somam o valor de R$ 23.943.901,29 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e um reais, vinte e nove centavos), estando dividido da seguinte forma:

I. Prefeitura Municipal..... R$ 22.775.901,29

II. Câmara Municipal ..... R$ 468.000,00

III. UNIFAE .....R$ 700.000,00

TOTAL.....R$ 23.943.901,29

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2022 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Altera a redação do §6º do art. 5º da Lei nº 1366, de 07 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 2.376, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §6º do artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, passando a constar com a seguinte redação:

> *"§6º - Em nenhuma hipótese as áreas de preservação permanente existentes poderão ser contadas como integrantes da cota que deverá ser reservada para o sistema de lazer. "*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", entidade filantrópica sem fins lucrativos, dada sua preferência, para tanto nos termos do Artigo 199 da Constituição Federal, com o objetivo de conjugar esforços para a concretização da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), na prestação de assistência médica de alta e média complexidade em nível hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – As condições gerais e específicas que regerão o convênio serão descritas no Plano de Trabalho e no Plano Operativo, que consignadas integrarão o termo do convênio.

Art. 2º - As despesas concernentes à Prefeitura Municipal, conforme a programação orçamentária, onerarão dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, respeitando-se as diretrizes e previsões orçamentárias anuais e plurianuais.

Parágrafo único – Os repasses à Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" deverão respeitar os limites dos recursos obtidos pelo Município junto ao Ministério da Saúde, as disposições da programação pactuada integrada regional (PPIR) e as necessidades da população sanjoanense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.095, de 07 de março de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Altera os Artigos 96, Alínea "c" e Parágrafo único, 171, 176, 177 e 179, da Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992, para criar e regulamentar as Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Disciplinar e estabelece gratificações para os membros dessas comissões e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O Artigo 96, Alínea "c" e Parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96º-…

c) sofrer imposição de pena disciplinar, ressalvada a hipótese de advertência aplicada no âmbito do procedimento sumário, nos termos do Art. 171, parágrafo único, Inciso I

Parágrafo únicoº- Quando a imposição de pena disciplinar de que trata a Alínea "c" deste artigo for a de advertência, o servidor perderá o abono denominado "cheque férias" se reincidir na referida penalidade, exceto se a penalidade administrativa houver sido aplicada no âmbito do procedimento sumário, nos termos do Art. 171, Parágrafo único, Inciso I.

Art. 2º - O Artigo 171 da Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992 passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 171:-
.....
.....

Parágrafo único - A apuração poderá ser efetuada:

I - de modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação de penalidade de advertência e quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

II - mediante sindicância, quando não ocorrer a situação do inciso anterior e como condição para imposição de pena de suspensão por até 30 dias;

III - através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação de penalidade de suspensão acima de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade; exoneração de cargo em comissão quando não existirem elementos suficientes para instauração imediata do mesmo na forma o inciso IV.

IV - mediante processo administrativo disciplinar, sem sindicância preliminar, para aplicação de penalidade de suspensão por mais de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade; exoneração de cargo em comissão, quando existirem elementos probatórios suficientes da autoria e materialidade da infração;

Art. 3º - O Art. 176 da Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 176. A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar são instrumentos destinados a apurar as responsabilidades do servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§1º - Quando desconhecido o autor da infração, ou, se conhecido, o ato ensejar penalidade de advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser instaurada Sindicância;

§2º - Quando a irregularidade apontada for passível de penalidade de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, independentemente da existência prévia de Sindicância.

Art.4º - O Art. 177 da Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177- A sindicância e o processo disciplinar serão conduzidos por Comissões Permanentes compostas, exclusivamente, por 06 (seis), servidores estáveis, sendo 03 titulares e 03 suplentes, cujo grau de escolaridade seja, no mínimo, nível superior completo, designados pela autoridade competente por portaria.

Parágrafo único- Não poderá participar da Comissão Permanente de Sindicância ou da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do servidor investigado e/ou acusado.

Art.5º - O Art. 179 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolvem nas seguintes fases:

I – Instauração: ocorre com a publicação do ato que constituir a comissão, contendo, obrigatoriamente: nome do servidor investigado/indiciado, prazo para conclusão dos trabalhos, vedada a menção ao ato que originou o processo;

II – Investigação: compreende a elucidação dos fatos, a fim de se constatar a existência de infração ou irregularidade, bem como a sua autoria;

III – Inquérito administrativo: etapa que compreende: instrução, defesa e relatório;

IV – Julgamento: consiste no envio da decisão da Comissão à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 6º- Ao servidor público, nomeado por meio de Portaria, para compor Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Art. 177 da Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992 será devida gratificação por exercício de encargo auxiliar nos seguintes valores:

I – Gratificação de Nível I: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

II – Gratificação de Nível II: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

§1º - Prevalecerá a gratificação de maior valor quando o servidor integrar mais de uma comissão.

§2º - O valor da gratificação de que trata este artigo, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que for concedido reajuste geral aos vencimentos dos servidores municipais.

§3º - Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o caput o servidor que ocupar função gratificada exclusiva de servidor efetivo, cujo valor seja superior ao da gratificação estabelecida pela presente lei.

Art. 7º - Os encargos auxiliares, para os quais serão devidas as gratificações de cada nível, serão os seguintes:

I – Gratificação de Nível I: nomeações de servidores como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

II – Gratificação de Nível II: nomeações de servidores como membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, mas designados como Secretário e/ou Relator;

§1º - Para as nomeações cujas atribuições possuam caráter continuado, será devido o pagamento mensal, correspondente ao nível, pelo período que perdurar a nomeação.

§2º - Para as nomeações relacionadas a participação única ou de prazo certo de duração do ato de nomeação, no caso dos membros suplentes da Comissão permanente de Processo Administrativo, será devido o pagamento pelo período que perdurar o Processo, sendo obrigatória a comprovação das reuniões mediante Ata enviada ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º - A superveniência de encargo auxiliar não previsto nos incisos deste artigo, poderá ser determinado o pagamento da gratificação em relação ao nível cuja complexidade seja similar entre os demais encargos enumerados.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá incidência de contribuição ao IPSJBV.

Art. 9º - Aplica-se à Sindicância Administrativa e ao Processo Administrativo Disciplinar, previstos na Lei nº 656 de 28 de abril de 1.992, supletiva ou subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O cargo de *Professor de Apoio na Educação Básica*, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a denominar-se *Professor de Desenvolvimento da Educação Básica* e o Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar conforme Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos, nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta lei:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor de Ensino Fundamental;

III – Professor de Ensino Fundamental II;

IV – Professor de Educação Infantil - Substituto;

V – Professor de Ensino Fundamental - Substituto;

VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica;

VII – Assistente de direção, em extinção na vacância e

VIII – Administrador de creche, em extinção na vacância.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I a IV e os parágrafos 1º e 5º e alíneas e revoga o §3º do Artigo 17, da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I – Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto:

a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);

b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

c) trabalho pedagógico: 10 horas (600 minutos);

II – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto:

a) total da carga horária semanal: 25 horas (1.500 minutos);

b) atividades com alunos: 16 horas e 40 minutos (1.000 minutos);

c) trabalho pedagógico: 8 horas e 20 minutos (500 minutos)

III – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica:

a) total da carga horária semanal: 20 horas (1.200 minutos);

b) atividades com alunos: 13 horas e 20 minutos (800 minutos);

c) trabalho pedagógico: 6h e 40 minutos (400 minutos);

IV – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica:

a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);

b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

c) trabalho pedagógico: 13 horas e 20 minutos (800 minutos);

(...)

§1º - Para cumprimento do disposto nos incisos I a IV deste artigo, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, a ser estabelecido em legislação pertinente, obedecendo o segmento de atuação dos docentes:

I - Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas:

24 (vinte e quatro) aulas regulares;

2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);

10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas:

a) 20 (vinte) aulas regulares;

b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);

c) 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

III - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas:

a) 16 (dezesseis) aulas regulares;

b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);

c) 6 (seis) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas:

a) 32 (trinta e duas) aulas;

b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);

c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

(...)

§3º - Revogado.

(...)

§5º - O Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física poderá, quando necessário, ter a sede de controle de exercício, turnos e períodos de trabalho definidos pelo Departamento de Educação, para melhor atender às necessidades da administração. Devendo ocorrer antes da data fixada para atribuição de salas/aulas nas sedes e utilizados os critérios previstos no Artigo 60 desta lei. Outros casos obedecerão ao disposto na Seção V do Capítulo VI desta norma, que trata da remoção.

Art. 4º - Fica acrescido o Anexo VIII à Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que fixa a jornada de trabalho a que se refere o §1º, do Art.17 da referida lei complementar, com o quantitativo de horas com alunos e de trabalho pedagógico, conforme disposto no Anexo IV desta lei complementar.

Art. 5º - O Artigo 22 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O ingresso do Professor de Desenvolvimento da Educação Básica far-se-á em jornadas específicas previstas na alínea "a" dos incisos III e IV, do Artigo 17 desta lei, previstas no edital de concurso público, de acordo com as necessidades da administração.

Art.6º – O § 2º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior os servidores do magistério ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, visto que possuem classes de vencimentos específicas, e serão enquadrados na Tabela D – Quadro 5, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1.

Art. 7º – Ficam alteradas as alíneas *k e l,* acrescenta a alínea *m, altera o §1º, revoga seus incisos I a IV e altera o § 3º,* do Artigo 57 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

(...)

k) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Certificado do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

l) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, nos últimos cinco anos, a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

m) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos 5 anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§1º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos

de suporte pedagógico, o tempo de serviço previsto na alínea "a" do caput deste artigo será apurado no cargo do qual é titular.

§ 3º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, não se aplica o disposto nas alíneas "b", "c", "f", "i", "j", "k", "l" e "m", do caput deste artigo.

Art. 8º – Fica alterada a alínea *k*, do Artigo 60 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – (...)

(...)

k) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Certificado do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

(...)

Art. 9º – O caput do Artigo 65 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Entende-se como de efetivo exercício em função de magistério para fins de aposentadoria, a atividade exercida pelos integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino, na condição de docentes a qualquer título, estando este no exercício da docência ou suporte pedagógico nas unidades escolares, em conformidade com legislação específica vigente.

Art. 10 – Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, constantes no Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 11 – Ficam alteradas as atribuições do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constantes no Anexo V da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta lei.

Art. 12 - Os requisitos para provimento e rol de atribuições dos demais cargos constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 13 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei 4.482, de 25 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Denominação	Quant.	Ref. Tabela "D" do Anexo II – Lei 670/92
Professor de Educação Infantil	124	1 – 36
Professor de Ensino Infantil Substituto	37	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental I	158	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental I Substituto	43	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental II	44	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h	14	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h	143	1 – 36
Assistente de Diretor	Extinto na vacância	1 – 23
Administrador de Creches	Extinto na vacância	1 – 23

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 10 DESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	30 horas semanais	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, sendo elas: Educação Especial: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em educação especial, ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura, de, no mínimo, 360 horas. Educação Física: Licenciatura plena em Educação Física e inscrição no CREF/SP.

ANEXO III

ANEXO V DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE O ART. 11 DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Ensino Fundamental II	- Atuar na docência na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.	Quando exigida habilitação em Educação Especial: I. Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar; II. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; III. Elaborar projetos pedagógicos especiais e exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; IV. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes. V. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as

		necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; VI. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; VII. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; VIII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; IX. Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; X. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; XI. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos

		pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; XIII. Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola; XIV. Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva utilizando os momentos de htpcs; em comum com o coordenador pedagógico; XV. Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão; XVI. Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando junto ao professor regente do ensino regular novas estratégias; XVII. Orientar os professores da sala regular sobre as TAS (tecnologia assistivas) para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia a dia possibilitando adequação específica para cada caso; XVIII. Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e

		de acessibilidade; XIX. Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos quando houver possibilidade e necessidade; XX. Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; XXI. Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação contínua bimestralmente com relatório descritivo, relacionado ao Plano de AEE; XXII. Planejar os atendimentos e manter, conforme orientações, encaminhando os relatórios quando necessário; XXIII. Participar de reuniões junto à secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.; XXIV. Agendar reuniões, bimestralmente, com os pais dos alunos atendidos; XXV. Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.); XXVI. Estabelecer, sempre que pertinente parceria com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na

		disponibilização de recursos de acessibilidade; XXVII. Realizar, caso tenha interesse, os cursos ofertados pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do AEE; XXVIII. Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência e possíveis desligamentos; XXIX. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais; XXX. Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar; XXXI. Orientar a ADI quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos; XXXII. Solicitar transporte escolar junto aos gestores; XXXIII. Executar tarefas afins. Quando exigida habilitação em Educação Física: I. Fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no

		espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; II. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização. III. Elaborar de programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar; IV. Atuar na Recuperação dos alunos; V. Participar de reuniões para seu aperfeiçoamento; VI. Realizar pesquisas educacionais e cooperar no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida da escola; VII. Aplicar de exercícios rítmicos e expressivos; VIII. Desenvolver nos alunos o gosto pela prática de esporte e a realização de exercícios; IX. Realizar de jogos, brincadeiras, gincanas e etc.; X. Relacionar Educação Física e Saúde e

		demais atividades compatíveis com a natureza do cargo. XI. Executar tarefas afins.
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica	- Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de creches e/ou em Unidades Escolares na docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrando aulas de reforço escolar.	Quando em atuação nas Creches: I. Atuar nos grupos de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar; II. Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches e/ou unidades educacionais, garantindo suas necessidades normais; III. Administrar e auxiliar na alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados, acompanhar as crianças às refeições, estabelecendo entre elas noções de higiene local, pessoal e postura à mesa; IV. Participar ativamente nos momentos de higiene, como troca de fraldas e roupas, banho, quando necessário, e orientando as crianças quanto à higiene; V. Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não ocorram acidentes; VI. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo, de modo a auxiliar seu aprendizado e desenvolvimento nos

		aspectos físico, social, cognitivo e afetivo; VII. Acompanhar e registrar o processo de desenvolvimento infantil, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos do processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos alunos; VIII. Planejar e desenvolver experiências de aprendizagem de acordo com o estabelecido no projeto político pedagógico da escola; IX. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola; X. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento; XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII. Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992 Quando em atuação nas Unidades Escolares:

		XIII. Cumprir integralmente as atribuições elencadas nos itens VIII a XII; XIV. Ministrar aulas de reforço escolar nos anos iniciais do ensino fundamental; XV. Acompanhar e registrar a evolução e as dificuldades dos alunos, no processo do reforço escolar, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos deste processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos discentes;

ANEXO IV

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

TABELA DA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7

23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

LEI Nº 4.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Revoga as Alíneas "a" e "b" do Inciso IV e acrescenta os Incisos V e VI ao Art. 93 e altera a redação do Art. 97 da Lei 4.654 de 31 de março de 2.020; acrescenta os Artigos 97-A e 97-B; cria 05 (cinco) vagas de função gratificada de chefia de seção, 06 (seis) vagas da função gratificada de chefia de setor, 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Assessor do Prefeito e cria cargos em comissão de: Chefe do Setor Aeroportuário, Chefe do Setor de Defesa Civil e Coordenador de Relações Institucionais".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Revoga as alíneas "a" e "b" do inciso IV e acrescenta os incisos V e VI ao Art. 93 da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.93 – O Departamento de Segurança e Trânsito tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

II – Setor de Tráfego, integrado por:

a. Seção de Engenharia de Tráfego;

b. Seção de Sinalização.

III – Setor de Trânsito, integrado por:

a. Seção de Oficina e Estamparia;

b. Seção de Educação e Fiscalização de Trânsito;

IV – Setor de Segurança;

V - Setor de Defesa Civil;

VI – Setor Aeroportuário

Art. 2º – O Art. 97 da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97 – O Setor de Segurança é o órgão responsável pela política municipal de Segurança, com a finalidade de planejar e projetar a implantação e manutenção de monitoramento eletrônico de tráfego e segurança no Município.

Art.3º – Acrescenta o Art. 97-A à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 97-A – O Setor de Defesa Civil é o órgão responsável por coordenar as ações de defesa civil no Município, sendo regulamentado em lei específica.

Art.4º – Acrescenta o Art. 97-B à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 97-B – O Setor Aeroportuário é o órgão responsável pela organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe, ainda obedecer às Normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica.

Art. 5º - O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passará a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 6º - Ficam acrescidos ao anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 os seguintes quadros de atribuições:

GABINETE DO PREFEITO		
Coordenadoria de Relações Institucionais	Coordenador de Relações Institucionais	Descrição e Atribuições: Cargo de Provimento em Comissão. Chefiar as relações institucionais, mantendo canal de comunicação junto aos demais órgãos públicos e privados e coordenando toda a unidade, cujas responsabilidades são: coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito; coordenar a elaboração da agenda institucional em articulação com as demais Diretorias e Assessorias; estabelecer canal de comunicação entre a Prefeitura e órgãos públicos, órgãos não governamentais e Conselhos, a fim de resguardar os interesses do Poder Executivo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Setor de Defesa Civil	Chefe de Setor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: coordenar as ações de defesa civil no Município. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.
Setor Aeroportuário	Chefe de Setor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade:

		organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades aeroportuárias do Município, cabendo-lhe, ainda obedecer às Normas e políticas da Prefeitura Municipal, regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. DEBORA FERRAZ CARVALHO se encontra de Licença Maternidade,

Considerando que o servidor Sr. JOSÉ OTAVIO MARTINS JUNIOR, encontra-se substituindo a servidora Sra. DEBORA FERRAZ CARVALHO na função gratificada de Chefe de Setor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **IZABELA SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.614.847-0, para no período de 10/12/2021 a 29/12/2021 ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Sr. JOSÉ OTAVIO MARTINS JUNIOR, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. DANIEL VARSONI BORGES, portador do RG: 40.921.521-1, aprovado no concurso público nº 04/2019, para o cargo de VIGIA, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 13 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.358 de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Daniela Luzia dos Reis Machado, em 01/12/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JÚLIA SERRAIOCCO HONÓRIO**, portadora do RG: 49.988.004-3, classificada em 131º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Lucilene Pavani Binatti, em 01/12/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **DJANE ILHEO MACEDO DE SOUZA**, portadora do RG: 47.948.208-1, classificada em 132º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo do Sr. EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE, em 16/11/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente da Mobilidade Urbana, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ALVARO**

ALEXANDRE DE OLIVEIRA REZENDE, portador do RG: 34.007.676-8, classificado em 7º lugar no concurso público nº 03/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Jose Carlos da Silva Junior, em 01/11/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RICARDO DOS SANTOS NOVAIS**, portador do RG: 34.118.002, classificado em 19º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 14.362, de 01 de dezembro de 2.019:

Onde se lê:

"Portaria nº 14.362, de 01 de dezembro de 2.019**"**

Leia-se:

"Portaria nº 14.362, de 01 de dezembro de 2.021**"**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal